



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.485/2014 (De 04 de Dezembro de 2014)

*“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma campanha de arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição de prêmios, através de sorteio de bens móveis entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do aludido tributo.

**Art. 2º** - O sorteio poderá ocorrer anualmente, na presença de comissão organizadora, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**§ Único** - O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de 750 UFESPs, sendo facultada a contratação de empresa para organização do sorteio nos termos da lei de licitações.

**Art. 3º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos tributos municipais.

**Art. 4º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda e, tratando-se de locatário, deverá exibir o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio, além do comprovante de pagamento dos tributos municipais.

**Art. 5º** - Ficam excluídos do sorteio:

I - aqueles que por disposição legal estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de tributos municipais estiverem com pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto os que tenham acordo de parcelamento firmados e em dia com o pagamento;

III – os integrantes de empresas contratadas para organização do sorteio.

**Art.6º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

**§ Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

**Art. 7º-** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei.

§ 2º - Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art.8º** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Dourado.

§ Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 9** - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11** - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os ocupantes de cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

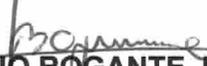
IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art. 12** - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Dourado, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art.13** – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 04 de Dezembro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*